



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GAPRE Nº 138/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município, e considerando as disposições de Lei Municipal n.º 1.022 de 30 de outubro de 2009, bem como da Lei Municipal n.º 1.455 de 20 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, **LUCILA MONTENEGRO MEDEIROS**, do cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 18 de julho de 2024.

DECRETO Nº50/2024

Declara utilidade pública de imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, na forma como menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "m", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

Considerando que é dever do Estado assegurar o direito constitucional social de moradia, em todo o território nacional;

Considerando o disposto no Decreto de Desapropriação Amigável nº 30/2024, o qual declarou utilidade pública de imóvel localizado no Sítio Tambor, matrícula nº 1.911, do Registro de Imóveis da Comarca de Alagoa Grande (PB), para fins de construção de um cemitério público no município;

Considerando a necessidade de ampliação da área desapropriada para fins de implantação de

via de acesso ao futuro cemitério, para possibilitar a mobilidade de veículos e pedestres, bem como a instalação de calçadas (passeios);

DECRETA:

Art. 1º - Fica o declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, o seguinte imóvel:

I – Parte do Imóvel Rural denominado **Tambor**, com área de 825,18m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), localizado no Município de Alagoa Grande (PB), de propriedade dos Herdeiros de **DORACI PEREIRA DA SILVA** e **ELÍDIO PEREIRA DA SILVA - SEVERINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 1.399.511 2ª Via SSDS/PB e CPF 738.658.424-53, residente no Sítio Tambor, s/n, Zona Rural, município de Alagoa Grande (PB); **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 29.240.573-9 DETRAN/RJ e CPF 797.120.064-91, residente na Rua José Pereira Pinheiro, s/n, Austin, município do Nova Iguazu (RJ); **ERIBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portadora do RG 1.932.752 2ª Via SSDS/PB e CPF 030.246.034-92, residente no Sítio Tambor, s/n, Zona Rural, município de Alagoa Grande (PB); **JESSICA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, portadora do RG 36.051.654-6 DETRAN/RJ e CPF 086.308.704-35, residente na Rua Cabo Fleury Silva, 137, Cocotá – Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro (RJ); **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 3026085 SSP/PB e CPF 033.677.404-46, residente no Sítio Tambor, s/n, Zona Rural, município de Alagoa Grande (PB); **ELIANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 3320205 SSP/PB e CPF 073.769.244-85, residente no Sítio Tambor, s/n, Zona Rural, município de Alagoa Grande (PB); **EDIVANIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 283198 SSP/PB e CPF 047.389.924-81, residente no Sítio Tambor, s/n, Zona Rural, município de Alagoa Grande (PB); **EDILMA PEREIRA DA SILVA SOUSA**, brasileira, portadora do RG 3295602 SSP/PB e CPF 066.512,184-92, residente no Sítio Tambor, s/n, Zona Rural, município de Alagoa Grande (PB); **EDILEIDE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG 35.097.167-7 DETRAN/RJ e CPF 086.308.684-57, residente na Rua Cabo Fleury Silva, 137, Cocotá – Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro (RJ); **MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 1.445.332 2ª Via SSDS/PB e CPF 053.315.004-39, residente na Rua Iracema, nº 35, Dendê – Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro (RJ); **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 20.288.201-5 DETRAN/RJ e CPF 374.111.954-72, residente na Rua Cabo Fleury Silva, 137, Cocotá – Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro (RJ); e **DAVIDSON DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG 33.699.893-5 DETRAN/RJ e CPF 086.308.694-29, residente na



Rua Cabo Fleury Silva, 137, Cocotá – Ilha do Governador, município do Rio de Janeiro (RJ);

II – O referido imóvel tem origem no imóvel rural denominado Tambor, situado na Zona Rural do Município de Alagoa Grande, com área total de 8.0914ha (oito hectares e novecentos e quatorze metros quadrados), registrado na matrícula nº 1911, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoa, conforme planta e memorial descritivo, em anexo.

III – Os herdeiros acima qualificados adquiriram propriedade sobre o imóvel através de Sentença Judicial, proferida nos autos do processo nº 0800644-17.2023.8.15.0031, devidamente registrada na matrícula nº 1911, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoa Grande (PB), conforme Certidão de Inteiro Teor, a qual segue anexa a este Decreto, bem como as cópias dos competentes formais de partilha.

Art. 2º - A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de urgência, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo Único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “m”, sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-á construção de um cemitério público no Município de Alagoa Grande;

Art. 3º - No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Alagoa Grande pagará aos proprietários a quantia equivalente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo esta quantia correspondente ao valor de mercado do bem desapropriado.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Alagoa Grande arcará com todos os necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Alagoa Grande.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 18 de julho de 2024.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande

Antônio da Silva Sobrinho
Prefeito

Carmen Aenetania Marques Pereira
Secretário de Administração

EDIÇÃO
Alicia Lima Cruz de Melo
Secretária Pessoal do Prefeito

